



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 646 / 2009

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRECTOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pela Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 84/2009-2013 de 5 de Novembro de 2009, torno público o Despacho n.º 79/2009-2013 da Sra. Presidente da Câmara, datado de 5 de Novembro do corrente ano:

“Determino, nos termos do disposto no artigo 69º n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, m de 11 de Janeiro, adiante designada abreviadamente LAL, a **delegação no Senhor Vereador José Manuel Raposo Gonçalves, no âmbito dos serviços por si dirigidos e coordenados, das competências próprias que a seguir se discriminam:**

Delegação de competências no âmbito dos SMAS

- 1- A competência para, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 68º da LAL, representar o Município em Juízo e fora dele em tudo o que respeitar a actos, actividades ou contratos relativos aos Serviços Municipalizados;
- 2- A competência para, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 68º, da LAL, executar as deliberações da Câmara Municipal e os despachos da Presidente, de harmonia com as minhas instruções;
- 3- A competência para, nos termos da al. v) do n.º 1 do art.º 68º, da LAL, promover a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou através de Edital, das deliberações e despachos que nos termos do disposto no art.º 91º da LAL, careçam dessa publicação;
- 4- A competência para, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art.º 68º, da LAL, superintender na gestão e direcção do pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, designadamente:
 - a) Propor, promovendo a articulação entre os serviços de Recursos Humanos da CMA e SMAS, a definição da política de recursos humanos de todo o pessoal afecto à CMA/ SMAS, podendo para o efeito submeter a aprovação planos, projectos e regulamentos;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Dirigir o pessoal dos respectivos serviços e zelar pelo cumprimento do Estatuto Disciplinar;
 - c) A gestão de Recursos Humanos do pessoal afecto aos SMAS, nela se compreendendo a competência para a prática da generalidade dos actos administrativos relativos ao estatuto do pessoal;
 - d) Autorizar a celebração e outorgar contratos administrativos e de provimento, incluindo a competência para nomear e dar posse, bem como autorizar a celebração e outorgar contratos a termo certo ou de prestação de serviços (artº 68º, n.º 2, al. f) da LAL);
 - e) Homologar as classificações de serviço dos funcionários ao serviço dos SMAS.
-
- 5- A competência para, nos termos da al. f) do n.º 2 do artº 68º da LAL, outorgar os contratos que o Município tenha de celebrar a favor dos Serviços Municipalizados, com a ressalva dos casos em que tal competência esteja atribuída por lei à Câmara Municipal sem possibilidade de delegação;
 - 6- A competência para, nos termos do disposto na al. h) do n.º 2 do art.º 68º, da LAL, promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação, devendo esta ser entendida apenas no que se refere à conservação corrente;
 - 7- A competência para, nos termos do disposto na al. m) do nº 2 do artº 68º, da LAL, proceder as intimações necessárias ao cumprimento dos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água e Águas Residuais, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras de construção levadas a efeito com inobservância dos citados regulamentos;
 - 8- A competência para, nos termos do disposto na al. o), do nº 2, do artº 68, da LAL, conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com disposto nas leis, regulamentos e posturas;
 - 9- A competência para instauração de processos de contra-ordenação, designação de instrutor, aplicação de coimas e sanções acessórias se a elas houver lugar e da pena de admoestação, em todos os casos em que tais processos tenham origem em indícios da infracção ao disposto nos Regulamentos Municipais de Abastecimento de Água e de Águas Residuais.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Mais determino que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69º da LAL, o Sr. Vereador deve dar-me informação detalhada sobre o desempenho das tarefas e o exercício das competências ora delegadas, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 3, do art.º 65º da LAL.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 5 de Novembro de 2009

O Director Municipal de Administração Geral